



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 020/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, A "FUNDAÇÃO BENEFICIENTE SALDANHA MARINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Município de Santa Bárbara do Sul, a "FUNDAÇÃO BENEFICIENTE SALDANHA MARINHO, entidade beneficente, com personalidade Jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal Nº 521 de 25/06/76.

ARTIGO 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, do mesmo Município todo o patrimônio da referida FUNDAÇÃO, compreendendo o seu ATIVO e PASSIVO, assim como todo e qualquer bem, equipamento, utensílio ou instalação que esteja localizada naquela entidade.

ARTIGO 3º Com esta transferência, fica o Município de Santa Bárbara do Sul, exonerado da condição de mantenedor da FUNDAÇÃO BENEFICIENTE SALDANHA MARINHO, bem como liberado de toda e qualquer responsabilidade oriunda da Lei Municipal Nº 521 de 25 de junho de 1.976.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 4º

É autorizado, ainda, o Poder Executivo Municipal, a firmar escrituras, papéis e documentos necessários para regularizar e completar a transferência a que se refere a presente Lei.

ARTIGO 5º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 08 Maio de 1.989.



DÉCIO GÖBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



MOISÉS ARTUR DE ABREU VERÍSSIMO

Secretário da Administração.